LEI Nº 079, de 31 de janeiro de 2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer parcelamento de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cajueiro da Praia, autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida junto ao INSS referente a débitos da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas de recursos necessários ao cumprimento do acordo firmado.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reter, do repasse mensal da Câmara Municipal de Cajueiro de Praia, o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da parcela mensal do acordo a que refere ao art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia(PI), 31 de janeiro de 2005.

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal